

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2 - 2019/2020 – 1º DE MAIO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE PALHOÇA E REGIAO, CNPJ n. 14.646.445/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GISELE PATRICIA STAHELIN DOS SANTOS;

E
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 83.901.892/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULINO DE MELO WAGNER;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2020 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio varejista, com abrangência territorial em **Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Palhoça, Rancho Queimado e Santo Amaro da Imperatriz/SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRABALHO EM FERIADOS

Excepcionalmente, em virtude da pandemia decorrente da COVID 19, fica permitido o trabalho no feriado de **01.05.2020 – Dia do Trabalhador**, nas empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, uma vez cumpridas as regras a seguir:

§ 1º. As horas trabalhadas no feriado citado no "caput" desta cláusula, **não poderão ser compensadas** e serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º. Para pagamento das horas trabalhadas no feriado citado no "caput" desta cláusula, será considerado o valor do salário-hora recebido pelo empregado no mês imediatamente anterior a eventual redução do salário e trabalho, nos termos da MP 936/2020.

§ 3º. Os empregados que trabalharem no feriado permitido no "caput" desta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 33,00** (trinta e três reais) para alimentação.

§ 4º. As horas trabalhadas de que trata o § 1º desta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado de 01.05.2020".

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

Incidirá multa de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato da categoria econômica.

Florianópolis, SC, 28 de abril de 2020.


GISELE PATRICIA STAHELIN DOS SANTOS

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALHOÇA E REGIÃO


PAULINO DE MELO WAGNER

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO